

ATO DO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, assinou o seguinte ato:

ATO Nº 1111, de 24 de setembro de 2003.

Institui, no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o Grupo de Trabalho para Repressão aos Crimes Dolosos Contra a Vida – GRDV.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos XV e XXXVI do art. 10º da Lei Complementar Estadual nº 95/97:

Considerando que constitui princípio fundamental da República Federativa do Brasil a valorização da dignidade da pessoa humana e a prevalência dos direitos humanos;

Considerando que se traduz em direito e garantia fundamental do cidadão, sendo ele individual ou coletivamente considerado, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança;

Considerando que a promoção da ação penal pública constitui função constitucional exclusiva do Ministério Público;

Considerando os efeitos nocivos provocados pelos crimes de homicídio, em suas diversas modalidades, no âmbito da família e da sociedade, que são capazes de colocar em descrédito perante a comunidade, as instituições incumbidas precipuamente de manter a ordem e o respeito às regras de convivência social;

Considerando que a repressão eficaz dessa modalidade criminosa, no que diz respeito ao Ministério Público, exige métodos peculiares de trabalho, especialmente quanto à centralização das atividades investigatórias e ao acompanhamento da atividade de persecução num único e específico órgão que recepcione e dê tratamento adequado e uniforme às informações obtidas e às ações propostas, o qual deverá atuar também como facilitador à consecução dos objetivos do órgão de execução natural;

Considerando que não se pode reprimir o crime de homicídio, apenas com a elucidação de sua execução, sem a punição dos demais co-autores e intermediadores, à míngua de uma visão de conjunto, obtida através do entrelaçamento de dados e informações com os demais organismos policiais e a Secretaria de Estado da Segurança Pública

Considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público ocorrida na 20ª sessão ordinária do dia 20.8.2003;

Considerando a deliberação do Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública, no qual se insere o Ministério Público;

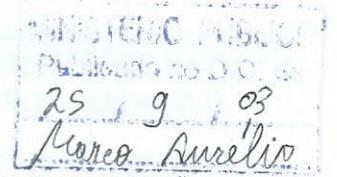
ESTABELECE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, o GRUPO DE TRABALHO PARA REPRESSÃO AOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA - GRDV.

Art. 2º GRUPO DE TRABALHO PARA REPRESSÃO AOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA – GRDV, terá atribuição para atuar em todo o Estado do Espírito Santo, com o objetivo de identificar e reprimir os co-autores, intermediários ou executores de crimes dolosos contra a vida, não identificados através da investigação ordinária natural, bem como realizar o controle externo da atividade policial na elucidação da infração penal, juntamente com o Promotor Natural, na forma das disposições contidas no art. 3º deste Ato.

§ 1º No âmbito da repressão à referida atividade criminosa, poderá, para o exercício de seu mister, requisitar a abertura, acompanhar e requisitar diligências em quaisquer inquéritos policiais afetos a sua área de atuação, receber notícias-crime e representações, requisitar informações, oferecer denúncias e acompanhar todas as fases da persecução penal, inclusive audiências, até decisão final.

§ 2º Para o exercício da função prevista no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, e no art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 95/97, o Grupo de Trabalho analisará todas as sindicâncias e processos ou procedimentos administrativos disciplinares envolvendo policiais nos eventos dolosos contra a vida, encaminhados pelo Conselho de Polícia Civil e pelo Comando-Geral da Polícia Militar deste Estado, propondo as ações judiciais cabíveis, se for o caso.



§ 3º Todos os fatos e documentos de relevância, sejam qual for a origem e forma de apresentação, levados ao conhecimento e análise do Grupo de Trabalho deverão ser objeto de registro e autuação.

§ 4º As denúncias verbais levadas ao Grupo de Trabalho, deverão ser tomadas por termo, na presença de pelo menos dois de seus membros, e quando anônimas, constarão em relatório elaborado por quem as receber. Tudo na forma do parágrafo anterior.

Art. 3º No ajuizamento e acompanhamento de quaisquer medidas de natureza judicial, o Grupo de Trabalho atuará, necessariamente, em conjunto com o órgão do Ministério Público com atribuição originária, mediante o prévio consentimento deste.

§ 1º Havendo mais de um órgão do Ministério Público com atribuição originária para o ajuizamento da ação penal a ser iniciada com base em peças de investigação ou procedimento investigatório próprio instaurado pelo Grupo de Trabalho, deverá o Chefe da Promotoria de Justiça respectiva providenciar a distribuição entre eles.

Art. 4º GRUPO DE TRABALHO PARA REPRESSÃO AOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA – GRDV, poderá ser integrado por Procuradores de Justiça e/ou Promotores de Justiça, sendo um deles o Coordenador, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Os membros do *parquet* designados para integrar o Grupo de Trabalho, a qualquer tempo, poderão ser substituídos, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º O GRUPO DE TRABALHO PARA REPRESSÃO AOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA – GRDV contará com serviço de apoio administrativo próprio, propiciado pela Procuradoria-Geral de Justiça, o qual se incumbirá, dentre outras atividades de expediente, do registro e controle de andamento das providências inerentes aos fatos submetidos à sua apreciação, bem como dos inquéritos, processos e quaisquer outros procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, sob sua responsabilidade.

Art. 6º Os integrantes do GRUPO DE TRABALHO PARA REPRESSÃO AO CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA – GRDV, deverão apresentar, exclusivamente e em caráter confidencial, relatório mensal de suas atividades ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, relacionando, inclusive, aquelas em andamento, as pendentes de diligências, as arquivadas no período, e os fatos noticiados pendentes de exame e providências.

Art. 7º O GRUPO DE TRABALHO PARA REPRESSÃO AO CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA – GRDV, se articulará com os organismos policiais responsáveis para a apuração dos crimes dolosos contra a vida, a fim de compartilhar informações, realizar diligências e outras medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para elucidação do crime.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de setembro de 2003.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA